



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

---

---

## **DIÁRIO OFICIAL**

### **MUNICIPAL DE DONA INÊS**

---

---

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

---

---

DOM nº 969, Ano 42, Pg. 01 de 09.07.2020.

GPC/PORTARIA Nº 034/2020.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas Pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa,

**RESOLVE:**

Nomear a servidora **AMANDA ELIZA COSTA PEREIRA DA SILVA**, RG 3.545.993 - SSDS-PB, CPF 095.587.574-97, para exercer o **Cargo** de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, Código PL – APT – 301.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, 08 de julho de 2020.

  
**Rosilene Ferreira de Lima**  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

---

---

## **DIÁRIO OFICIAL**

### **MUNICIPAL DE DONA INÊS**

---

---

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

---

---

DOM nº 969, Ano 42, Pg. 02 de 09.07.2020.

#### **RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 04/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.**

A Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Dona Inês/PB, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – RETIFICAR o parágrafo 2º do artigo 2º da Resolução nº 04/2020, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre o Regime especial de atividades escolares não presenciais do Sistema Municipal de Ensino de Dona Inês para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020 como medida de prevenção e combate ao contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), conforme segue:

I – Onde se lê: O registro das atividades e da participação efetiva dos estudantes, para fins de cômputo de carga horária, deve ser validado pelos conselhos escolares ao final do regime especial de ensino, conforme planejamento referido nos Planos Estratégicos Escolares, detalhado no Art. 8º desta Resolução, como forma de garantir o cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020.

II – Leia-se: O registro das atividades e da participação efetiva dos estudantes, para fins de cômputo de carga horária, deve ser validado pelos conselhos escolares ao final da execução de cada planejamento, conforme critérios de validação contidos nos Planos Estratégicos Escolares, detalhado no Art. 8º desta Resolução, como forma de garantir o cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020.

Art. 2º - Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Dona Inês/PB, 10 de junho de 2020.

  
Maria José de Lima Oliveira  
*Predisente do CME*